

**XXXI CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI BRASÍLIA - DF**

DIREITO E RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS

RENATA ALMEIDA DA COSTA

HERON JOSÉ DE SANTANA GORDILHO

BENJAMIN XAVIER DE PAULA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydée Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

DIREITO E RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Renata Almeida Da Costa, Heron José de Santana Gordilho, Benjamin Xavier de Paula – Florianópolis: CONPEDI, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-044-1

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: UM OLHAR A PARTIR DA INOVAÇÃO E DAS NOVAS TECNOLOGIAS

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Relações étnico-raciais. XXX Congresso Nacional do CONPEDI Fortaleza - Ceará (3: 2024 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XXXI CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BRASÍLIA - DF

DIREITO E RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS

Apresentação

Esta é a segunda edição do mais novo GT do CONPEDI - O GT Direito e Relações Étnico-raciais - que, apesar de jovem, reuniu na cidade de Brasília/DF pesquisadores/as em diferentes níveis da carreira científica, oriundos de todas as regiões do país, para a promoção do diálogo em torno das temáticas relativas às populações negra, indígena, cigana e outros grupos étnico-raciais, destacando-os neste fórum científico que congrega os/as pesquisadores da área do Direito.

A diversidade que marcou esta segunda edição do GT foi evidenciada em seus aspectos étnicos, raciais, geracionais, de gênero e de orientação sexual, contemplando, assim, pesquisadores de diferentes campos de atuação do Direito, numa perspectiva interdisciplinar, transversal, multifacetada e pluriepistêmica.

Esta publicação reúne os artigos científicos apresentados no GT Direito e Relações Étnico-raciais que teve lugar na 31ª Edição do Congresso Nacional do Conselho de Pesquisa em Direito (CONPEDI), os quais representam a potência científica oriunda do esforço e do trabalho dos/as pesquisadores/as que aceitaram o desafio de construção deste campo de produção do conhecimento jurídico. Neste documento, disponibilizamos a toda comunidade científica brasileira e internacional o produto dos debates realizados em 28 de novembro de 2024, em Brasília/DF.

O primeiro trabalho desta coletânea de artigos, trata-se da pesquisa de Lara Cristina Cardoso De Sousa e Verena Holanda de Mendonça Alves. Nominado "VOCÊS SÃO MACUMBEIRAS, FRACASSADAS, FEITICEIRAS!": INTOLERÂNCIA E RACISMO RELIGIOSO EM BELÉM/PA", o texto trata das lutas dos movimentos populares para a proteção da diversidade religiosa e dos Povos Tradicionais de Matrizes Africanas (POTMAS) à luz da Constituição Federal de 1988 e dos tratados internacionais de direitos humanos, de forma particular, como os POTMAS foram e são tratados pelo sistema jurídico. Destaca, também, o uso e as terminologias "racismo religioso" e "intolerância religiosa" no tratamento de alguns casos concretos.

O segundo trabalho desta coletânea de artigos trata-se da pesquisa de João Vitor Martin Correa Siqueira, Aline Tabuchi da Silva e Jefferson Aparecido Dias: "A FUNDADA SUSPEITA E A BUSCA PESSOAL: UMA ANÁLISE A PARTIR DAS DECISÕES DE

CUNHO RACIAL NO STJ” discorre como o mecanismo da busca pessoal surge como um método discriminatório no sistema de averiguações penais no Brasil.

O terceiro trabalho desta coletânea de artigos, trata-se da pesquisa de Renata Almeida da Costa, João Marcelo de Souza Melo Rodrigues e Lúcio Antônio Machado Almeida. Intitulado “A POLÍTICA CRIMINAL NO BRASIL E OS HOMICÍDIOS MÚLTIPLOS: ANÁLISE DOS MASSACRES E DAS CHACINAS EXECUTADAS DURANTE A REDEMOCRATIZAÇÃO BRASILEIRA”, o estudo analisa as chacinas e os massacres ocorridos no Brasil nos anos 90, especificamente o Massacre do Carandiru (1992); a Chacina da Candelária (1993); a Chacina de Vigário Geral (1993) e o Massacre de Eldorado do Carajás (1996), evidenciando os contextos em que foram executados tais homicídios.

O quarto trabalho desta coletânea de artigos trata-se da pesquisa de Oilda Rejane Silva Ferreira e Ilzver de Matos Oliveira. Com o título: “DE DURBAN A SALVADOR: ANÁLISE DAS AÇÕES AFIRMATIVAS NAS PÓS-GRADUAÇÕES STRICTO SENSU EM DIREITO NUMA PERSPECTIVA DIASPÓRICA DE REPARAÇÃO”, o texto analisa as ações afirmativas nas pós-graduações "stricto sensu" em Direito, numa perspectiva diaspórica de reparação, à luz da importância e dos desdobramentos da III Conferência Mundial contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e todas as formas Correlatas de Intolerâncias (Conferência de Durban), realizada na África do Sul, em 2001, e a 6ª Conferência da Diáspora Africana nas Américas, realizada em 2024, no Brasil, na cidade de Salvador.

O quinto trabalho desta coletânea de artigos, trata-se da pesquisa de Jeferson Vinicius Rodrigues é o “DISCURSO DE ÓDIO NAS REDES SOCIAIS: A MANUTENÇÃO DO RACISMO ATRAVÉS DA INTERNET E A INFLUÊNCIA DA MÍDIA NA CONSTRUÇÃO DE NARRATIVAS SOBRE A POPULAÇÃO NEGRA”, o qual analisa o discurso de ódio disseminado nas redes sociais e nos canais de comunicação, demonstrando como a população negra é impactada por esse discurso.

O sexto trabalho desta coletânea de artigos trata-se da pesquisa de Jimmy Martins Shimizu e de Déborah Costa de Souza. Nominado “IMPACTOS DA COLONIZAÇÃO LOGOSPIRATA NA DIVERSIDADE SOCIOCULTURAL DA AMAZÔNIA: MASSACRE E RESISTÊNCIA INDÍGENA”, o texto analisa os impactos provocados pela colonização logospirata na diversidade sociocultural da Amazônia pré-colonial.

O sétimo trabalho desta coletânea de artigos, trata-se da pesquisa de Diana Sales Pivetta, Roselma Coelho Santana e Ruan Patrick Teixeira da Costa. Com o título: “LETRAMENTO

DIGITAL E INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS COMO INSTRUMENTO DE COMBATE AO ETNOCÍDIO NA AMAZÔNIA”, o estudo aborda a importância do letramento digital e das inovações tecnológicas como instrumento de combate ao etnocídio dos povos originários na Amazônia.

O oitavo trabalho desta coletânea de artigos, trata-se da pesquisa de Guilherme Perez Cabral e Daniela Oliveira da Fonseca. “POLÍTICAS AFIRMATIVAS E OS LIMITES DA ATUAÇÃO INSTITUCIONAL DE COMBATE AO RACISMO NO BRASIL” consiste em um estudo sobre a adoção de políticas afirmativas em perspectiva histórica a situação do negro no Brasil e legislação internacional e nacional para o enfrentamento do racismo.

O nono trabalho desta coletânea de artigos, trata-se da pesquisa de Gabriely Miranda Mendonça Santos. Denominado: “RACISMO AMBIENTAL E OS DESAFIOS NO ACESSO DE PESSOAS NEGRAS À PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM DIREITO: REFLEXÕES SOBRE JUSTIÇA SOCIAL E EQUIDADE RACIAL” , a pesquisa examina a intersecção entre o racismo ambiental e os obstáculos enfrentados por indivíduos negros ao ingressarem na pós-graduação stricto sensu em Direito no Brasil.

O décimo trabalho desta coletânea de artigos, trata-se da pesquisa de Nathalia das Neves Teixeira, Sabrina Corrêa da Silva e Victoria Pedrazzi denominado “DE ESGOTO A CÉU ABERTO E PAREDE MADEIRITE: UMA CONEXÃO ENTRE PERIFERIAS, FAVELAS, RACISMO AMBIENTAL E APOROFOBIA” a partir da letra de Rap “Negro Drama” do grupo brasileiro Racionais Mc’s, o texto correlaciona os espaços periféricos, o racismo ambiental e o fenômeno social da aporofobia, destacando o termo cunhado pela filósofa Adela Cortina.

Os textos publicados nesta coletânea fruto das apresentações de trabalho no GT “Direito das Relações Etnico-raciais” que teve lugar da Programação do 31º CONPEDI realizado na cidade de Brasília/DF revelam a potência e a emergência de uma área científica ainda incipiente, contudo, muito promissora no que diz respeito às pesquisas científicas realizadas na área de Direito no Brasil.

Profº Drº Benjamin Xavier de Paula; Profº DrºHeron José de Santana Gordilho - UFBA /MPBA; Profª Drª Renata Almeida da Costa - Unilasalle (coordenadores desta publicação).

A FUNDADA SUSPEITA E A BUSCA PESSOAL: UMA ANÁLISE A PARTIR DAS DECISÕES DE CUNHO RACIAL NO STJ

THE FOUNDED SUSPICIOUS AND THE PERSONAL SEARCH: AN ANALYSIS FROM THE RACIAL DECISIONS IN THE STJ

João Vitor Martin Correa Siqueira ¹

Aline Tabuchi Da Silva ²

Jefferson Aparecido Dias ³

Resumo

O presente trabalho pretende debater acerca do racismo institucional, e como o mecanismo da busca pessoal surge como um método discriminatório no sistema de averiguações penais no Brasil. Deste modo, de acordo com a metodologia dedutiva, em amparo a pesquisa bibliográfica e documental, o estudo surge com uma inquietação perante a estas buscas. É possível um sistema acusatório isento de uma construção “racializada” sendo que esta é uma construção estrutural e estruturante no marco civilizatório brasileiro? E de que forma a função pedagógica dos tribunais e, em especial, o Superior Tribunal de Justiça fomentam uma política pública antidiscriminatória no âmbito da aplicação isonômica das leis em favor de meninos negros, pobres e habitantes de comunidades carentes? Por derradeiro, cabe debater acerca de como o poder público surge como pilar estruturante para a construção de uma consciência antirracista e de que forma a função pedagógica da norma cumpre o seu papel fundante na mudança cultural e comportamental na sociedade em que vivemos.

Palavras-chave: Fundada suspeita, Busca pessoal, Direito antidiscriminatório, Racismo institucional

Abstract/Resumen/Résumé

This work aims to discuss institutional racism and how the practice of personal searches emerges as a discriminatory method within the penal investigation system in Brazil. Accordingly, using a deductive methodology supported by bibliographic and documentary research, the study arises from concerns about these searches. Is it possible for an accusatory system to be free from a "racialized" construction, given that this is a structural and formative aspect of Brazilian civilization? How do the pedagogical functions of the courts, particularly the Superior Court of Justice, promote an antidiscriminatory public policy in the equitable application of laws for Black boys, the poor, and residents of underserved communities?

¹ Mestrando

² Mestranda

³ Doutor

Finally, the discussion will address how public authorities serve as a foundational pillar for building an antiracist consciousness and how the pedagogical function of norms plays a foundational role in cultural and behavioral change in our society.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Suspicion founded, Personal search, Anti-discrimination law, Institutional racism

INTRODUÇÃO

O presente estudo tem por objetivo examinar as interseccionalidades do recorte racial, não apenas no Brasil, mas também considerando o papel que os órgãos de controle internacional desempenham na luta antirracista como um todo. Destaca-se que a sociedade contemporânea intensificou os métodos de classificação dos seres humanos; com isso, o recorte racial transcende os fenômenos biológicos, como a cor da pele, atingindo uma série de fatores biopolíticos e sociais que fazem com que um indivíduo se encaixe em determinado grupo “racializado”, tornando-se, assim, sujeito às mesmas opressões sofridas pelos seus iguais.

Dessa forma, a caracterização dos sujeitos nasce da necessidade de estabelecer padrões, não somente de tratamento, mas também de interação social com os demais conviventes dessa sociedade em que estão inseridos. O “modo de ser” é um fenômeno que vai além da biologia e, por isso, recai em demarcações político-sociais específicas de determinado grupo. Neste estudo, o perfilamento dos corpos negros, jovens e moradores de comunidades carentes cumpre todos os requisitos que agravam o racismo institucionalizado.

O conjunto de fatores que transforma o “objeto” deste estudo em “sujeito”, com particularidades, necessidades e formas de vida individuais, escapa à visão reducionista de enxergar o povo negro apenas como um grupo homogêneo. Trata-se, na verdade, de um conjunto de indivíduos com quantidades de melanina e vontades igualmente particulares. A racialização que desconsidera esses indivíduos como sujeitos, e os enxerga apenas como um grupo, desprezando suas especificidades, demonstra que, outrora e no presente, o racismo prevaleceu no Brasil.

Essa vitória vai além de uma estrutura formal; ela se materializa em discriminação do povo preto e periférico onde quer que ele esteja. O racismo venceu. No entanto, o presente estudo busca suscitar discussões sobre a estrutura institucional do racismo, tratando-o não apenas como uma pauta identitária restrita a movimentos sociais, mas como uma construção político-social que fomenta debates que resultam em políticas públicas e, em especial, em ações afirmativas contra políticas discriminatórias.

Por fim, com base em uma metodologia bibliográfica que inclui a revisitação de protocolos, revistas, jornais, tratados internacionais e demais normativas relevantes sobre o papel das instituições no combate ao racismo, e apoiando-se no método dedutivo para a análise das correntes jurisprudenciais aplicáveis, o presente trabalho se propõe a estudar: a) O racismo no Brasil e o combate às desigualdades; b) A busca pessoal e o perfilamento dos corpos negros no Brasil; c) A função pedagógica da norma e o marco jurisprudencial do STJ; d) Entre o acesso

e a dignidade: a função dos tribunais superiores na luta antirracista. Visa-se, assim, traçar um paralelo entre a busca pela aferição de direitos e uma política interna antidiscriminatória, com o objetivo de conquistar direitos e garantias para o povo negro.

1. RACISMO NO BRASIL E O COMBATE ÀS DESIGUALDADES

Por princípio, cabe debater que a chegada dos negros ao Brasil está intrinsecamente ligada ao período da colonização, quando os portugueses iniciaram o processo de exploração do território no início do século XVI. A mão de obra africana desempenhou um papel crucial nesse contexto, sendo trazida ao Brasil para suprir a demanda por trabalhadores nas atividades agrícolas, especialmente na produção de açúcar.

O tráfico transatlântico de escravos africanos para o Brasil foi um dos capítulos mais sombrios da história do país e durou aproximadamente quatro séculos, desde o início do século XVI até meados do século XIX. Estima-se que milhões de africanos foram trazidos como escravizados durante esse período, contribuindo significativamente para a composição étnica e cultural da sociedade brasileira (Almeida, 2019).

Os africanos escravizados foram submetidos a condições desumanas durante a travessia do Atlântico, conhecida como "Middle Passage" (Almeida, 2019), enfrentando maus-tratos, doenças e altas taxas de mortalidade. Chegando ao Brasil, eram destinados principalmente às plantações de açúcar, posteriormente diversificando-se para outras atividades econômicas, como a mineração e a produção de café.

O sistema escravista teve um impacto profundo na formação social, econômica e cultural do Brasil. A sociedade escravista era marcada pela brutalidade, desigualdade e exploração, criando uma estrutura social profundamente hierarquizada e injusta. A resistência dos africanos escravizados também teve um papel importante, manifestando-se através de quilombos e revoltas.

A "abolição formal" da escravidão no Brasil ocorreu em 1888, com a assinatura da Lei Áurea. No entanto, a emancipação não resultou automaticamente na igualdade social e econômica para os negros. A discriminação racial persistiu, manifestando-se em diferentes formas ao longo do tempo, desde as leis de segregação até as desigualdades socioeconômicas contemporâneas (Almeida, 2019).

A presença e a contribuição dos negros na formação da identidade brasileira são indiscutíveis. A influência africana é evidente na música, na religião, na culinária e em muitos outros aspectos da cultura brasileira. No entanto, a herança do período escravista também

deixou cicatrizes profundas, desafiando a sociedade a lidar com as questões relacionadas à desigualdade racial e à promoção da igualdade de oportunidades.

Em relação ao recorte racial no Brasil, é importante salientar que o processo de construção de raça no contexto de miscigenação parte de uma abordagem que antecede o próprio recorte da cor da pele. Analisar a forma de “racializar” os seres humanos neste contexto envolve examinar o aguçamento do racismo e as dinâmicas sociais, históricas e políticas que moldam a nossa sociedade até o presente. O racismo no Brasil é um fenômeno complexo e enraizado, com profundas raízes históricas que remontam ao período colonial e à escravidão.

Na perspectiva histórica, é crucial explorar como as práticas discriminatórias foram institucionalizadas ao longo do tempo, perpetuando desigualdades estruturais. O processo de abolição da escravatura, por exemplo, não foi seguido por medidas efetivas de inclusão social e econômica para a população negra. Pelo contrário, surgiram estratégias de exclusão e marginalização que contribuíram para a construção de um sistema hierárquico baseado na cor da pele.

Na contemporaneidade, é imprescindível examinar como o racismo se manifesta em diversas esferas da sociedade, desde o acesso desigual a oportunidades educacionais e de emprego até a representação inadequada nos meios de comunicação e nos espaços de poder. O debate sobre ações afirmativas, políticas públicas e a necessidade de conscientização torna-se central nesse contexto.

Além disso, é interessante explorar as manifestações culturais, artísticas e intelectuais da população negra, que desempenham um papel fundamental na resistência e na construção de identidades. O reconhecimento da diversidade étnica e cultural do Brasil é essencial para desconstruir estereótipos e promover uma sociedade mais inclusiva. A pesquisa nesse campo pode contribuir para o desenvolvimento de estratégias eficazes de combate ao racismo e para a promoção da equidade racial em diversas áreas.

É vital que, ao discutir o racismo no Brasil, consideremos as interseccionalidades, reconhecendo que as experiências são moldadas não apenas pela raça, mas também por gênero, classe social e outras categorias. Dessa forma, podemos construir uma compreensão mais abrangente e eficaz das dinâmicas raciais no contexto brasileiro e contribuir para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Nesse sentido, medidas discriminatórias positivas surgem como necessárias para a equalização formal de oportunidades. A lei de cotas raciais no Brasil é uma política pública que busca promover a igualdade de oportunidades e combater as desigualdades historicamente presentes na sociedade brasileira, especialmente no que diz respeito à população negra. Essas

políticas são implementadas por meio da reserva de vagas em diversas áreas, como educação e emprego, para pessoas autodeclaradas negras ou pardas.

A implementação das cotas raciais começou a ganhar destaque no Brasil nos últimos anos, com a promulgação de leis específicas. A mais significativa delas é a Lei nº 12.711/2012, conhecida como Lei de Cotas, que estabelece a reserva de vagas para estudantes negros, pardos e indígenas em instituições públicas de ensino superior. De acordo com a legislação, as universidades federais devem reservar, no mínimo, 50% das vagas de cada curso para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas. Dentro dessa cota, uma proporção deve ser destinada a candidatos autodeclarados pretos, pardos e indígenas, de acordo com a proporção dessas populações nos estados em que as instituições estão localizadas (Brasil, 2012).

Além das cotas no ensino superior, diversas instituições e empresas adotaram políticas de cotas raciais em seus processos seletivos de emprego. A ideia é promover a diversidade e combater a discriminação racial, proporcionando oportunidades mais equitativas para grupos historicamente marginalizados.

Essas políticas têm sido alvo de debates acalorados no Brasil. Alguns defendem a necessidade de ações afirmativas para corrigir desigualdades históricas, enquanto outros questionam a eficácia dessas medidas e argumentam que elas podem gerar novas formas de discriminação. No entanto, muitos estudiosos e defensores das cotas raciais argumentam que elas são instrumentos temporários que visam corrigir desigualdades históricas e criar condições para a promoção da igualdade.

A questão das cotas raciais está inserida em um contexto mais amplo de discussão sobre igualdade racial e justiça social no Brasil. A implementação e o impacto dessas políticas continuam sendo monitorados e avaliados, à medida que o país busca caminhos para lidar com as persistentes desigualdades decorrentes de sua história colonial e escravocrata.

No plano internacional, a Organização das Nações Unidas (ONU) desempenha um papel fundamental na promoção de esforços internacionais para combater a discriminação racial e promover a igualdade. A luta contra o racismo está fundamentada em vários documentos e tratados internacionais, sendo a Declaração Universal dos Direitos Humanos e a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (CIEDR) dois dos instrumentos mais importantes nesse contexto (Almeida, 2019).

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada em 1948, estabelece que "todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos" (UNICEF, 1948). Ela condena a discriminação com base em vários critérios, incluindo raça, cor e origem étnica.

Além disso, a CIEDR, adotada em 1965, é o principal tratado internacional dedicado à eliminação da discriminação racial. Ela insta os Estados partes a adotarem medidas eficazes para combater e erradicar todas as formas de discriminação racial em seus territórios.

A ONU realiza monitoramento regular do cumprimento desses tratados por meio de relatórios submetidos pelos Estados partes. Além disso, a Conferência Mundial contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e Intolerâncias Correlatas, realizada em Durban, em 2001, foi um evento significativo que buscou fortalecer os compromissos globais para combater o racismo em todas as suas formas.

Nesta mesma esteira, a Década Internacional de Afrodescendentes, proclamada pela Assembleia Geral da ONU de 2015 a 2024, é outra iniciativa importante. Ela busca promover o respeito, a proteção e a realização de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais para as pessoas de ascendência africana em todo o mundo, destacando os desafios específicos que enfrentam em várias sociedades.

A ONU também conta com órgãos especializados, como o Comitê para a Eliminação da Discriminação Racial (CERD), que monitora a implementação da CIEDR, e o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH), que desempenha um papel importante na promoção e proteção dos direitos humanos, incluindo a luta contra o racismo.

Apesar dos esforços globais, o combate ao racismo é um desafio contínuo, e a ONU desempenha um papel crucial ao incentivar a conscientização, promover políticas antirracistas e pressionar os Estados membros a implementarem medidas eficazes para eliminar todas as formas de discriminação racial.

Assim, vê-se que os órgãos de controle, tanto no plano nacional quanto internacional, sejam de Direitos Humanos ou de tutela fundamental de Direitos, surgem como iniciativas que visam o combate ao racismo. Esse combate vai além da força normativa e nasce do anseio dos grupos e movimentos sociais que buscam a equiparação dos direitos, visando a aplicabilidade equitativa da norma conferida pelo legislador originário no Brasil.

2. BUSCA PESSOAL E O PERFILAMENTO DOS CORPOS NEGROS NO BRASIL

A busca pessoal, também conhecida como revista pessoal, é um procedimento utilizado pelas autoridades para verificar se uma pessoa está portando objetos ilegais, como armas, drogas ou itens que possam representar uma ameaça à segurança. No Brasil, as normas

relacionadas à busca pessoal estão previstas no Código de Processo Penal (CPP) e na legislação infraconstitucional.

A busca pessoal está disciplinada no Código de Processo Penal brasileiro, especialmente nos artigos 240 a 250. Segundo o CPP, a busca pessoal pode ocorrer nas seguintes situações: a) **Flagrante delito**: Se alguém é surpreendido cometendo um crime ou acabou de cometê-lo, a autoridade policial pode realizar a busca pessoal para verificar se a pessoa está portando objetos relacionados ao crime. b) **Fundada suspeita**: Quando há fundada suspeita de que alguém esteja portando objetos ilegais, a busca pessoal pode ser realizada. No entanto, é essencial que essa suspeita seja justificada e razoável. c) **Busca pessoal em mulheres**: Quando a busca envolve mulheres, ela deve ser realizada, preferencialmente, por uma servidora do sexo feminino, visando proteger a dignidade e a privacidade da pessoa revistada.

Este estudo se faz necessário à medida que, por meio de notícias jornalísticas no Brasil e do próprio relatório do Conselho Nacional de Justiça (2023), aponta-se que a grande maioria dos indivíduos vítimas deste instrumento de controle jurisdicional são jovens negros, de baixa renda e moradores de comunidades. Por esse motivo, surge o questionamento: essas buscas são realmente necessárias ou resultam de uma perspectiva racista institucional que vê os corpos negros não como sujeitos de direitos, mas como indivíduos propensos à criminalidade?

Nesse contexto, o termo "perfilamento de corpos negros" refere-se a práticas discriminatórias em que pessoas negras são alvo de abordagens suspeitas ou tratamento diferenciado com base na sua raça. Essa forma de discriminação é um exemplo de racismo estrutural e institucional, no qual sistemas e instituições reproduzem e perpetuam desigualdades baseadas na raça.

O perfilamento racial pode ocorrer em diversas situações, tais como: a) **Abordagens Policiais**: Pessoas negras, em alguns casos, são mais propensas a serem paradas, abordadas ou submetidas a procedimentos policiais sem justificativa clara, simplesmente por causa de sua cor de pele. b) **Segurança em Estabelecimentos Comerciais**: O perfilamento racial também pode ocorrer em estabelecimentos comerciais, onde clientes negros são tratados de maneira diferente, muitas vezes sendo vigiados ou suspeitos de atividades criminosas sem razão aparente. c) **Sistemas de Justiça Criminal**: O sistema de justiça criminal pode apresentar disparidades raciais, desde a abordagem policial até a condenação e sentença. Pessoas negras muitas vezes enfrentam um tratamento mais severo em comparação com indivíduos brancos em situações semelhantes. d) **Ambientes Profissionais**: O perfilamento racial também pode

ocorrer em ambientes de trabalho, onde pessoas negras podem ser submetidas a estereótipos e tratamento diferenciado, afetando suas oportunidades de progresso profissional.

O perfilamento de corpos negros é uma questão social séria e amplamente reconhecida como uma forma de discriminação racial. Muitos ativistas e defensores dos direitos civis trabalham para combater o perfilamento racial, promovendo a conscientização, defendendo mudanças nas políticas públicas e exigindo responsabilização por práticas discriminatórias. O combate ao perfilamento racial está também conectado a esforços mais amplos para promover a igualdade racial, justiça social e o respeito pelos direitos humanos (Ribeiro, 2019).

Nesse sentido, o conceito de “necropolítica”, cunhado pelo teórico camaronês Achille Mbembe, é fundamental para entender as dinâmicas contemporâneas de poder, especialmente no que diz respeito ao controle da vida e da morte em contextos de violência política e social.

Biopolítica e Necropolítica surgem como norte teórico para entendermos as políticas de morte em nosso Estado. O conceito de biopolítica, originalmente desenvolvido por Michel Foucault, trata do governo sobre a vida, enfatizando o controle estatal sobre populações, saúde pública, natalidade e outras questões relacionadas à vida. Mbembe (2018) expande essa ideia introduzindo o conceito de “necropolítica”, que se refere ao exercício do poder estatal através do controle da morte. Em vez de simplesmente preservar a vida, a necropolítica foca na gestão da morte e na capacidade do Estado de determinar quem vive e quem morre.

Dentro desse contexto, o Estado não apenas regula a vida, mas exerce controle direto sobre a morte, muitas vezes de maneira brutal. Isso pode incluir práticas como genocídios, execuções extrajudiciais, assassinatos em massa e outras formas de violência que visam eliminar certas populações ou grupos sociais (Mbembe, 2018, p. 16).

Espacialização da Morte: Mbembe (2018, p. 16) discute como a necropolítica muitas vezes se manifesta em espaços específicos, criando zonas onde a morte é mais prevalente e onde certas vidas são mais suscetíveis de serem sacrificadas. Essas zonas podem ser físicas, como campos de concentração, ou sociais, onde comunidades inteiras são marginalizadas e expostas à violência. A necropolítica está intrinsecamente ligada à questão racial e ao colonialismo, revelando que a dominação colonial frequentemente se manifesta através da imposição da morte sobre populações colonizadas, seja por meio de violência direta, exploração ou negligência sistêmica.

Desumanização e Resistência: A necropolítica muitas vezes envolve a desumanização daqueles considerados “fora da norma”. Mbembe (2018, p. 49) destaca como essa desumanização é usada para justificar a violência estatal. No entanto, ele também enfatiza

as formas de resistência e a possibilidade de reverter esse poder, desafiando estruturas que perpetuam a necropolítica.

O recorte racial negro está intrinsecamente ligado ao conceito de necropolítica, como apontado anteriormente. A necropolítica se refere ao exercício do poder estatal através do controle da morte, e essa dinâmica é frequentemente entrelaçada com a questão racial, particularmente no contexto da discriminação e violência contra populações negras (Mbembe, 2018, p. 25).

Com esse conhecimento em tela, podemos destacar alguns marcos importantes de intersecção nesta área, como a **Violência Estrutural e Discriminação Racial**: A necropolítica é evidente em situações em que as populações negras são desproporcionalmente afetadas pela violência estatal. A discriminação racial estrutural, presente em diversas sociedades, resulta em políticas e práticas que impactam negativamente a vida dos negros, seja por meio de brutalidade policial, discriminação no sistema de justiça criminal ou negligência em questões de saúde e segurança.

Portanto, é necessário debruçar-se sobre a espacialização da morte e sua intrínseca relação com as comunidades negras. Vê-se que o recorte racial negro na necropolítica também se manifesta na espacialização da morte. Muitas vezes, comunidades negras são relegadas a áreas urbanas marginalizadas, sujeitas à violência, falta de recursos básicos e altos índices de criminalidade. Essas zonas urbanas, frequentemente habitadas pela população negra, tornam-se espaços onde a morte é mais prevalente.

A necropolítica pode ser observada em eventos de genocídio e violência estatal direcionada a populações negras. Isso pode incluir massacres, discriminação em políticas de segurança e situações em que o Estado perpetua a morte como uma forma de controle social. O racismo estrutural desempenha um papel central na necropolítica. A desumanização de pessoas negras, uma prática frequentemente associada ao racismo, justifica a violência sistêmica contra essas comunidades. A ideia de que certas vidas negras são menos valiosas ou dignas de proteção contribui para a lógica da necropolítica.

O recorte racial negro na necropolítica também inclui análises das formas como as comunidades negras resistem a essas práticas. Movimentos antirracistas, como o Movimento Negro, buscam conscientizar, resistir e transformar as estruturas que perpetuam a violência racial e a necropolítica.

Assim, o recorte racial na necropolítica destaca como as populações negras são específica e sistematicamente impactadas por práticas de controle estatal que envolvem a gestão

da vida e da morte. É uma análise crítica que realça a interseção entre raça, poder e violência estatal.

3. A FUNÇÃO PEDAGÓGICA DA NORMA E O MARCO JURISPRUDENCIAL DO STJ

A função pedagógica da norma refere-se ao aspecto educativo e orientador que as normas jurídicas possuem. Além de estabelecer regras e princípios para regular a conduta das pessoas, as normas também têm o propósito de transmitir valores, promover a justiça e orientar o comportamento dentro da sociedade. Essa função pedagógica é especialmente importante no sistema jurídico, pois contribui para a compreensão e o cumprimento das leis por parte dos cidadãos.

No contexto dos tribunais, a função pedagógica da norma desempenha um papel crucial em vários aspectos:

Interpretação e Aplicação das Normas: Os tribunais têm a responsabilidade de interpretar e aplicar as normas legais em casos concretos. Nesse processo, os juízes não apenas decidem sobre a resolução de litígios, mas também têm a oportunidade de esclarecer o significado e o propósito das normas envolvidas. As decisões judiciais podem fornecer orientação sobre como as leis devem ser interpretadas e aplicadas em situações específicas, contribuindo para a compreensão geral do ordenamento jurídico.

Com isso, o estabelecimento de precedentes cria, por meio de suas próprias decisões, padrões que podem ser seguidos em casos semelhantes no futuro. Esses precedentes têm um caráter pedagógico, orientando não apenas as partes envolvidas no processo, mas também advogados, juristas, estudantes de direito e outros interessados na compreensão do direito.

De maneira similar, as decisões judiciais contribuem para a educação jurídica ao fornecer exemplos práticos de como as normas legais são aplicadas. Estudantes de direito, advogados e demais profissionais do campo jurídico utilizam essas decisões como fonte de aprendizado sobre interpretação e aplicação do direito. Assim, a promoção da justiça e da ética, através da função pedagógica da norma nos tribunais, também está relacionada à promoção de um ambiente jurídico mais justo e ético. As decisões judiciais frequentemente enfatizam valores fundamentais da sociedade e ajudam a construir um sistema jurídico que reflete esses valores.

Nesse sentido, a legitimidade do sistema jurídico é reforçada quando há transparência e clareza nas decisões judiciais. Isso fortalece a confiança da sociedade no sistema jurídico

como um todo, pois quando as pessoas compreendem as razões por trás das decisões dos tribunais, a confiança na justiça é aumentada.

Portanto, a função pedagógica da norma nos tribunais desempenha um papel fundamental na construção e manutenção de um sistema jurídico eficaz, transparente e legítimo. As decisões judiciais não apenas resolvem disputas, mas também educam e orientam a sociedade quanto à interpretação e aplicação das normas legais.

Dessa forma, o Supremo Tribunal Federal (STF) tem um papel significativo no combate ao racismo no Brasil, principalmente por meio da interpretação e aplicação da Constituição Federal. O STF é a mais alta corte do país, responsável por garantir a supremacia da Constituição e proteger os direitos fundamentais dos cidadãos.

O STF tem julgado casos relacionados a ações afirmativas e políticas de cotas, instrumentos que visam corrigir desigualdades históricas e promover a inclusão de grupos racialmente discriminados. O tribunal já se posicionou sobre a constitucionalidade de políticas de cotas raciais em universidades, por exemplo.

Além disso, a Corte Suprema é responsável por julgar casos relacionados ao crime de racismo. O Código Penal brasileiro define o racismo como crime inafiançável e imprescritível. O STF tem jurisdição sobre processos envolvendo crimes de racismo, garantindo a aplicação da lei e a responsabilização de indivíduos ou grupos que promovem a discriminação racial.

O Supremo Tribunal Federal também tem julgado casos relacionados ao reconhecimento e à demarcação de terras quilombolas. Essas decisões contribuem para garantir os direitos territoriais e culturais das comunidades remanescentes de quilombos, que têm uma relação histórica com a luta contra a escravidão. Algumas decisões do STF tiveram impacto direto no combate ao racismo, como a criminalização da homofobia e da transfobia, que afeta diretamente comunidades negras LGBTQ+, reconhecendo a interseccionalidade dessas formas de discriminação.

Portanto, ao decidir sobre casos que envolvem discriminação racial, o STF estabelece diretrizes importantes para a promoção da igualdade e da justiça no Brasil. A atuação da corte no combate ao racismo reflete seu compromisso com os princípios constitucionais e a proteção dos direitos fundamentais de todos os cidadãos, independentemente de sua origem étnica.

Sendo assim, cabe destacar o enfrentamento desta questão pedagógica e seu respaldo pelos tribunais inferiores, como o Superior Tribunal de Justiça (STJ), que é responsável por interpretar e uniformizar a legislação federal, incluindo questões relacionadas a buscas pessoais.

Destaca-se que as bases legais da busca pessoal no Brasil encontram-se no Código de Processo Penal (CPP), especialmente nos artigos 240 a 250. A busca pessoal pode ser realizada

em situações de flagrante delito ou quando há fundada suspeita de que alguém esteja portando objetos ilegais.

Portanto, o STJ frequentemente analisa casos relacionados a buscas pessoais, interpretando a legislação e estabelecendo critérios para sua realização. A jurisprudência do STJ pode esclarecer questões como a necessidade de fundamentação da busca, os limites para sua execução e a garantia de respeito aos direitos fundamentais.

Além disso, a exclusão de provas ilícitas é uma prática concordada entre o Supremo Tribunal Federal (STF) e o Superior Tribunal de Justiça (STJ), que reforçam o entendimento de que provas obtidas de maneira ilícita ou por meio de busca pessoal não autorizada devem ser excluídas dos processos judiciais. Isso visa proteger a integridade do processo e garantir que as provas utilizadas sejam obtidas de acordo com a lei.

Nesse mesmo sentido, a necessidade de fundamentação nas buscas pessoais surge como uma tendência na jurisprudência do STJ, enfatizando que as autoridades devem apresentar razões específicas e justificativas para a execução desse procedimento, evitando abordagens arbitrárias ou sem base legal sólida.

É importante destacar que a jurisprudência está em constante evolução, e as decisões do STJ podem ser influenciadas por mudanças nas leis, entendimentos consolidados ou novas interpretações das normas jurídicas. Portanto, advogados e profissionais do direito acompanham atentamente as decisões do STJ para entender a interpretação atualizada dessas questões no âmbito jurídico brasileiro.

4. ENTRE O ACESSO E A DIGNIDADE: A FUNÇÃO DOS TRIBUNAIS SUPERIORES NA LUTA ANTIRRACISTA

Como debatido anteriormente, os tribunais superiores, como o Supremo Tribunal Federal (STF) e o Superior Tribunal de Justiça (STJ), desempenham um papel significativo na luta antirracista no Brasil. Esses órgãos têm a responsabilidade de interpretar e aplicar a legislação, inclusive aquelas voltadas para a promoção da igualdade racial e a proteção dos direitos fundamentais.

Os tribunais superiores têm a função crucial de interpretar a Constituição Federal. A interpretação constitucional desempenha um papel fundamental na promoção da igualdade racial, visto que a Constituição estabelece princípios e direitos fundamentais que devem ser aplicados de maneira a combater o racismo e garantir a igualdade de todos perante a lei.

Como mencionado, as políticas públicas de discriminação positiva impactam diretamente a população pobre do Brasil. Nesse sentido, ao julgar ações afirmativas, os tribunais superiores têm analisado casos relacionados a ações afirmativas e políticas de cotas raciais, que buscam corrigir desigualdades históricas e promover a inclusão de grupos racialmente discriminados. Decisões nesse sentido impactam diretamente a luta antirracista, pois influenciam políticas públicas e práticas que visam combater a discriminação racial.

Assim, a garantia da não discriminação exige que leis e práticas não diferenciem seres humanos com base em raça ou cor. Isso inclui o combate à discriminação racial em diversas áreas, como emprego, educação, acesso à justiça e outras esferas da sociedade.

Conseqüentemente, os tribunais superiores julgam casos relacionados a crimes de racismo, assegurando a aplicação da legislação que criminaliza e pune práticas racistas. A jurisprudência nesses casos contribui para a construção de parâmetros legais que reforçam a gravidade do racismo como crime e promovem a justiça institucional, que, primeiramente, alcança a esfera jurídica, e posteriormente, impacta aspectos materiais em todo o território nacional.

A proteção de terras quilombolas, que historicamente têm sido depredadas e violentadas por séculos, também é uma questão relevante. Decisões dos tribunais superiores em relação ao reconhecimento e à demarcação de terras quilombolas têm implicações diretas na preservação da cultura e na promoção da igualdade racial.

O combate à discriminação estrutural e o papel dos tribunais em abordar questões de discriminação estrutural são fundamentais, pois reconhecem que o racismo muitas vezes está arraigado em instituições e práticas sistêmicas. Esse reconhecimento pode levar a decisões judiciais que busquem transformar estruturas discriminatórias e, assim, impactar verdadeiramente a vida de populações negras.

Além disso, ao estimularem a conscientização e a educação jurídica, os tribunais superiores, por meio de suas decisões e interpretações, podem promover a conscientização sobre a importância da luta antirracista na sociedade. Eles também contribuem para a educação jurídica ao fornecer diretrizes claras sobre a abordagem de questões relacionadas ao racismo no sistema jurídico.

É importante destacar que a eficácia da função dos tribunais superiores na luta antirracista também depende da conscientização e mobilização da sociedade, além de esforços coordenados em diferentes esferas do governo para combater o racismo estrutural e institucional.

CONCLUSÃO

Destaca-se que o racismo institucional no Brasil tem fomentado a construção de barreiras entre os indivíduos, não apenas no território nacional, mas também de forma globalizada, de maneira sutil e profundamente enraizada no cotidiano. Observando que esses métodos são marcados por extrema perversidade, os tribunais superiores surgem como figuras de proteção, atendendo às demandas sociais e acolhendo as pautas não só dos movimentos sociais, mas também unindo-se às temáticas urgentes que explicitam a necessidade de controle.

Nesse sentido, a conscientização não pode ser vista apenas como uma responsabilidade dos movimentos sociais. Ser antirracista, em sua amplitude, começa com o reconhecimento da existência do racismo estrutural e sistêmico. Isso implica reconhecer que o racismo não é apenas uma questão de atitudes individuais, mas está enraizado em instituições, políticas públicas e práticas sociais (Ribeiro, 2019).

Além disso, ser antirracista envolve reconhecer os privilégios que as pessoas brancas têm em uma sociedade racialmente hierarquizada. Djamila Ribeiro (2019) destaca a importância de que pessoas brancas se engajem na desconstrução desses privilégios e na luta por uma sociedade mais justa e igualitária.

A luta antirracista demanda solidariedade entre pessoas negras e não negras. Djamila Ribeiro (2019) ressalta a importância de pessoas brancas se aliarem aos movimentos antirracistas, ouvirem as vozes das pessoas negras e se comprometerem ativamente com a desconstrução do racismo, uma vez que elas detêm o poder material e formal dentro dos espaços de poder. Por isso, as demandas dos movimentos são ouvidas e, por via reflexa, apreciadas.

Com a apreciação dessas demandas, surge a necessidade de combater o racismo estrutural, o que implica engajar-se ativamente no combate ao racismo em suas diversas formas. Isso inclui questionar e confrontar políticas públicas discriminatórias, práticas empresariais injustas, representações estereotipadas na mídia e outras manifestações de racismo estrutural. A promoção da educação antirracista é uma ferramenta fundamental para a transformação social, incluindo repensar os currículos escolares, promover a diversidade e inclusão nas instituições de ensino e fomentar o entendimento crítico sobre a história e cultura afro-brasileira (Ribeiro, 2019).

Além disso, não se pode calar a voz da autocrítica e do autoconhecimento constante. É fundamental examinar as próprias crenças, preconceitos e comportamentos, reconhecendo e corrigindo atitudes racistas internalizadas. Valorizar a diversidade e reconhecer as diversas experiências, culturas e identidades negras é crucial, evitando estereótipos, reconhecendo a

complexidade das narrativas negras e promovendo a inclusão de diferentes vozes dentro do movimento antirracista (Ribeiro, 2019).

Por fim, ser antirracista é um compromisso ativo e contínuo com a transformação social, envolvendo a desconstrução de práticas discriminatórias, a promoção da igualdade e a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva para todos. Esse compromisso também se estende aos poderes públicos, como os tribunais superiores e os órgãos de controle, que devem aplicar normas que beneficiem as pautas e demandas do povo negro, escutando suas queixas e adotando uma postura autocrítica para assegurar a aplicação isonômica da norma.

REFERÊNCIAS:

ALMEIDA, S. **Racismo estrutural**. [Structural Racism]. São Paulo: Pólen, 2019. 264 p. ISBN 978-85-98349-75-6.

BRASIL. **Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012**. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 29 ago. 2012a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112711.htm. Acesso em: 15 ago. 2024.

BRASIL. **Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010**. Institui o Estatuto da Igualdade Racial; altera as Leis nos 7.716, de 5 de janeiro de 1989, 9.029, de 13 de abril de 1995, 7.347, de 24 de julho de 1985, e 10.778, de 24 de novembro de 2003. Diário Oficial da União, Brasília, 20 jul. 2010. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12288.htm. Acesso em: 05 ago 2024.

BRASIL. **CÓDIGO PENAL**. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm . Acesso em: 05 ago. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **CNJ caminha para fortalecer cultura de equidade racial no Poder Judiciário**. 2023. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/cnj-caminha-para-fortalecer-cultura-de-equidade-racial-no-poder-judiciario/> . Acesso em: 01 ago. 2024

MBEMBE, Achille. **NECROPOLÍTICA**. São Paulo: n-1 Edições, 2018

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Paris, 10 dez. 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 05 ago 2024.

RIBEIRO, Djamila. **Pequeno Manual Antirracista**. São Paulo: Companhia das Letras, 2019. ISBN: 978-85-359-3287-4.

UNICEF. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Adotada e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas (resolução 217 A III) em 10 de dezembro 1948.

Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 15 ago. 2024.

OAS. Convenção internacional sobre a eliminação de todas as formas de discriminação racial. 1965. Disponível em: [https://www.oas.org/dil/port/1965%20Conven%C3%A7%C3%A3o%20Internacional%20sobre%20a%20Elimina%C3%A7%C3%A3o%20de%20Todas%20as%20Formas%20de%20Discrimina%C3%A7%C3%A3o%20Racial.%20Adoptada%20e%20aberta%20C3%A0%20assinatura%20e%20ratifica%C3%A7%C3%A3o%20por%20Resolu%C3%A7%C3%A3o%20da%20Assembleia%20Geral%20106%20\(XX\)%20de%2021%20de%20dezembro%20de%201965.pdf](https://www.oas.org/dil/port/1965%20Conven%C3%A7%C3%A3o%20Internacional%20sobre%20a%20Elimina%C3%A7%C3%A3o%20de%20Todas%20as%20Formas%20de%20Discrimina%C3%A7%C3%A3o%20Racial.%20Adoptada%20e%20aberta%20C3%A0%20assinatura%20e%20ratifica%C3%A7%C3%A3o%20por%20Resolu%C3%A7%C3%A3o%20da%20Assembleia%20Geral%20106%20(XX)%20de%2021%20de%20dezembro%20de%201965.pdf). Acesso em: 10 ago. 2024.

PORTAL GALÉDES. **ONU lança Década Internacional dos Afrodescendentes.** 2014. Disponível em: https://www.geledes.org.br/onu-lanca-decada-internacional-dos-afrodescendentes/?gad_source=1&gclid=CjwKCAjw5qC2BhB8EiwAvqa41vb7ScYniL2Dk2NYX5f0cTFQLxN-Hho422ayFxKJl59VwrHKVPtwFhoC5_4QAvD_BwE. Acesso em: 12 ago. 2024.